



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 405/2008

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Natividade para Legislatura 2009/2012.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade para vigor durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e termina em 31 de dezembro de 2012, é fixado no valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

Artigo 2º - O subsídio de que trata o caput do art. 1º será revisto na conformidade do artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998, respeitando o percentual previsto na alínea "b" inciso VI, artigo 29, da mesma Carta Magna.



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br
www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - As despesas com a execução do subsídio dos Vereadores correrão por conta da dotação própria do Legislativo: 31901100 – vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 12 de setembro de 2008.


Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br
www.natividade.rj.gov.br